



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.892 DE 08 DE JUNHO DE 2006

“Dispõe sobre as condições que autorizam o porte de arma de fogo pelos guardas municipais e sobre a criação da OUVIDORIA e da CORREGEDORIA do Departamento da Guarda Municipal da Prefeitura do Município de Itatiba e dá outras providências”.

Eu, **ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e da Instrução Normativa PF nº 23, de 1º de setembro de 2005, normas que disciplinam o registro e a posse de armas de fogo;

Considerando ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos de controle do armamento e à concessão do porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 64ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de maio de 2006, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PORTE DE ARMA

Art. 1º. O porte de arma de fogo será concedido ao integrante da Guarda Municipal que concluir e obtiver aprovação no curso de formação profissional, seja aprovado em teste de capacidade psicológica e que preencha os demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.826/03, no Decreto Federal nº 5.123/04, na Instrução Normativa PF nº23/2005 e nesta lei.

CAPÍTULO II
DA ENTREGA DO ARMAMENTO

Art. 2º. O integrante da Guarda Municipal, a quem for concedido o porte de arma de fogo, deverá utilizar somente o armamento a ser fornecido pela Administração, nos termos previstos nesta lei.

Art. 3º. A entrega diária de armamento e munição ao integrante da Guarda Municipal será realizada através de registro em livro próprio de controle de entrega de bem patrimonial móvel, ficando o detentor do material responsável por sua guarda e manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano e



(Lei nº 3.892/06)

fls. 02

a repô-lo nos casos de extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas disciplinares.

Parágrafo único. A entrega diária de armamento e munição será realizada quando do início do expediente do integrante da Guarda Municipal, seja por escala ou convocação, devendo ser devolvida ao seu término ao servidor responsável pela guarda e armazenamento.

Art. 4º. O detentor de armamento deverá portar, obrigatoriamente, a Cautela de Material Bélico, conforme modelo constante do Anexo I.

CAPÍTULO III
DOS IMPEDIMENTOS PARA A ENTREGA DE ARMAMENTO

Art. 5º. Não será autorizado a receber o armamento e munição o integrante da Guarda Municipal que:

I - Não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no artigo 1º desta Lei;

II - Figure como investigado em inquérito policial ou esteja respondendo a processo judicial pela prática dolosa de infração penal;

III - Esteja respondendo a processo administrativo pela prática de qualquer ato relacionado às suas funções;

IV - Tenha se utilizado do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora de serviço;

V - Tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;

VI - Tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;

VII - Tenha portado arma de fogo ostensivamente ou com ela adentrado ou permanecido em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos em que o Guarda Municipal esteja uniformizado, em serviço e escalado para o local do evento;

VIII - Tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;



(Lei nº 3.892/06)

fls. 03

IX - Esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:

- a) Cumprimento de pena de suspensão;
- b) Gozo de férias;
- c) Licença para tratamento de saúde;
- d) Licença para tratar de interesses particulares;
- e) Licença gestante;
- f) demais licenças e afastamentos previstos em lei.

X - Tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;

XI - Tenha praticado violência, em serviço ou em razão dele, salvo em legítima defesa;

XII - Esteja afastado do serviço para concorrer a cargo eletivo.

Parágrafo único. Poderá ser preventivamente impedido de utilizar o armamento o integrante da Guarda Municipal cuja conduta for considerada inadequada, a critério do Diretor da Guarda Municipal, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 6º. O Diretor do Departamento da Guarda Municipal é responsável pela expedição da Cautela e pelo controle do material bélico, fazendo a entrega do armamento e da munição mediante registro no livro próprio, podendo tais funções ser delegadas à Chefia da Guarda Municipal.

Art. 7º. As chefias deverão, sempre que houver ocorrência de casos de extravio, furto ou roubo de material bélico, enviar imediatamente para o Diretor do Departamento da Guarda Municipal cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O integrante da Guarda Municipal deverá, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, confeccionar e enviar, imediatamente, a sua chefia, relatório circunstanciado dos fatos a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo seu superior hierárquico encaminhar referido relatório diretamente ao Diretor e à Corregedoria da Guarda Municipal.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 3.892/06)

fls. 04

Art. 9º. O integrante da Guarda Municipal, a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido, ao menos a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo do Departamento da Polícia Federal ou psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do artigo 42 da Instrução Normativa PF nº 23, de 1º de setembro de 2005, regulamente contratados para este fim, cabendo-lhe:

I - solicitar laudos;

II - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;

III - solicitar ao Diretor da Guarda Municipal a apresentação do efetivo, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos.

§ 1º. Cabe também ao Diretor da Guarda Municipal e à Corregedoria da Guarda Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.

§ 2º. Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 11. Todos os integrantes da Guarda Municipal, notadamente os Inspetores, são responsáveis pelo fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 12. Os casos omissos, após manifestação do Departamento da Guarda Municipal e da Secretaria dos Negócios Jurídicos, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI
DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE ITATIBA

Art. 13. Fica criada a Ouvidoria da Guarda Municipal de Itatiba, órgão auxiliar, independente e permanente, que tem por objetivo receber denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos praticados pelos guardas municipais.

Art. 14. A Ouvidoria será composta de 3 (três) membros, livremente escolhidos entre os servidores municipais pelo Prefeito.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 3.892/06)

fls. 05

§ 1º. Os membros da Ouvidoria deliberarão por maioria.

§ 2º. As funções dos membros da Ouvidoria não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 3º. O mandato dos membros da Ouvidoria será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 15. Compete também à Ouvidoria

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais dos integrantes da Guarda Municipal;

II - requisitar, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados às reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Municipal;

IV - emitir pareceres sobre questões que se lhe apresentarem.

Art. 16. A Ouvidoria da Guarda Municipal atuará de ofício, por determinação do Prefeito, dos Secretários Municipais ou do Diretor da Guarda Municipal ou mediante requerimento escrito de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

CAPÍTULO VII
DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE ITATIBA

Art. 17. Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal, a quem compete:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal;

II - realizar inspeções e correições em qualquer unidade da Guarda Municipal;



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 3.892/06)

fls. 06

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes da Guarda Municipal;

Art. 18. A Corregedoria será composta de 3 (três) membros, livremente escolhidos entre os servidores municipais pelo Prefeito.

§ 1º. Os membros da Corregedoria deliberarão por maioria.

§ 2º. As funções dos membros da Corregedoria não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 3º. O mandato dos membros da Corregedoria será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 19. À Corregedoria compete também:

I - assistir ao Secretário da Administração e ao Diretor da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Diretor do Departamento da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas e responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

IV - remeter, quando entender pertinente, relatório circunstanciado ao Diretor da Guarda Municipal sobre a atuação pessoal e funcional dos integrantes da Guarda Municipal e, tratando-se de servidor em estágio probatório, propor, se for o caso, a instauração de procedimento administrativo para exoneração;

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",
em 08 de junho de 2006.

ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ESTEVAN SARTORATTO
Secretário dos Negócios Jurídicos



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 3.892/06)

fls. 07

ANEXO I

Descrição do Material					
Tipo	Marca	Cal.	Chave	Nº de Série	Qtd.
Revólver					
Munição					
Algema					
Colete					
Tonfa					
HT					

Fica o material bélico acima descrito, **cautelado** ao servidor Identificado, conforme previsto no Art. 6º, Inciso III e § 1º da Lei Federal nº 10.826/03.

VÁLIDO SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL GM

Assinatura do Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

CAUTELA DE MATERIAL BÉLICO

NOME:
FUNÇÃO:

assinatura